



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 825, DE 25 DE MAIO DE 2023

PUBLICADO

Senhora do Porto/MG 25/05/2023

Assinatura

Cria o Programa SEPARAR PARA AJUDAR, SEPARAR PARA RECICLAR de Senhora do Porto / MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Ronan José Portilho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Senhora do Porto o **Programa SEPARAR PARA AJUDAR, SEPARAR PARA RECICLAR** que tem como objetivo a conservação e valorização do meio ambiente, a disposição e destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos e o desenvolvimento das atividades de coleta, triagem, beneficiamento, processamento, transformação e comercialização de materiais recicláveis.

Parágrafo único: Entende-se por coleta seletiva o processo de gerenciamento dos resíduos sólidos que permitem a separação na origem. Tal gerenciamento envolve a segregação, coleta, transporte, acondicionamento, destinação e disposição final de materiais passíveis de reciclagem e reutilização.

Art. 2º O **Programa SEPARAR PARA AJUDAR, SEPARAR PARA RECICLAR** ficará vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Transportes que exercerão as funções de órgão executivo da gestão ambiental local.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá desenvolver em âmbito municipal junto à comunidade urbana e rural, escolas, órgãos públicos e comerciais, atividades educativas e informativas de forma permanente, integrada e multidisciplinar que versam sobre a implantação e às regras do **Programa SEPARAR PARA AJUDAR, SEPARAR PARA RECICLAR**.

Art. 3º Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, Rede Escolar de ensino estadual e municipal, Comerciantes, bem como Órgãos Públicos Estaduais instalados no município, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

expressamente obrigados a implementarem e adotarem em suas dependências, os sistemas de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§1º Os órgãos que tratam o caput deste artigo deverão separar os resíduos secos dos úmidos em recipientes próprios, para posterior coleta e destinação ambientalmente correta.

§2º O poder executivo disporá de servidor para proceder sobre as orientações, monitoramento e fiscalização do cumprimento do **Programa SEPARAR PARA AJUDAR, SEPARAR PARA RECICLAR**, disposto no caput deste artigo.

Art. 4º Para fins de execução das ações do **Programa SEPARAR PARA AJUDAR, SEPARAR PARA RECICLAR** fica o poder público municipal, observada a legislação vigente, firmar convênios, contratos de gestão, contratos de repasse, acordos de cooperação, termos de parceria, dentre outros instrumentos de cooperação, com:

I. órgãos da administração pública federal, bem como do estado e do município;

II. consórcios públicos constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

III. cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e ou,

IV. entidades sem fins lucrativos que atuem na capacitação, assistência técnica e suporte às cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis.

Art. 5º Fixa estabelecido a segunda, quarta e sexta-feira para a coleta dos resíduos secos e úmidos, gerados no domicílio, comércio e órgãos públicos, a partir das 07:00 horas até as 11:00 horas da manhã.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente divulgará a rota da coleta urbana da sede do município, distrito e comunidades rurais.

Art. 6º Nos dias em que não houver coleta dos resíduos estipulada no caput anterior, fica expressamente proibida a disposição dos resíduos para a coleta como forma de evitar mal cheiro, prevenção contra a dengue, espalhamento por animais e manutenção da limpeza das vias públicas.

§1º O poder público regulamentará em ato normativo próprio as sanções previstas no descumprimento dos Arts. 3º e 5º.

§2º Recomenda-se que os resíduos provenientes do domicílio, comércio e órgãos públicos sejam dispostos até as 07:00 horas dos dias previstos para coleta e os resíduos provenientes da construção civil, poda e capina sejam dispostos após às 17:00 horas do dia anterior previstos para coleta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP: 39.745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Fica proibido a permanência de material de construção civil, sucatas de veículos, carcaças, chassis e/ou parte de veículos estacionados que caracterizam situação de abandono em passeios e vias públicas, ficando a Secretaria Municipal de Obras e Transportes autorizada a fazer o recolhimento após comunicação em um prazo de 7 (sete) dias.

Art. 7º Não será permitido o armazenamento de resíduos em locais não autorizados pelo município nem tão pouco o lançamento em terrenos baldios.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente para o desenvolvimento do **Programa SEPARAR PARA AJUDAR, SEPARAR PARA RECICLAR.**

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto / MG, 25 de maio de 2023.

RONAN JOSE Assinado de forma digital
PORTILHO:08731 por RONAN JOSE
874665 PORTILHO:08731:874665
Dados: 2023.05.25 10:46:04
-03'00'

Ronan José Portilho
Prefeito Municipal